



Você sabia?

A criação de conteúdos para as ações publicitárias do MCTI, a exemplo das institucionais e de utilidade pública, deverão observar o **princípio da impessoalidade, independentemente do veículo de comunicação utilizado** (rádio, TV, Internet, Revista, dentre outros) - art. 37 da Constituição de 1988 e Instrução Normativa PR/SG nº. 02/2018.

Com isso, não poderá constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem **promoção pessoal** de autoridades ou servidores públicos, **sob pena de potencial infração ética, disciplinar de gravidade média ou elevada, ou ato de improbidade**, a depender da gravidade do caso.

As ações publicitárias dos órgãos do MCTI deverão utilizar da **Marca do Governo Federal** vigente com a assinatura do Ministério!!! Para tanto, é necessária prévia **autorização de uso e aprovação** pela Coordenação-Geral de Comunicação Social – CGCS.



Você sabia Nº 08, 26/08/2020 – CORREG/MCTI